



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

### SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120  
Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

## INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 23/2025

Pregão Eletrônico nº 06/2025

Processo SUPRI 225/2024

**SECRETARIA GESTORA: Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia**

Contrato de Empreitada que entre si celebram a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI** e a Empresa **MILENIO COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA** na forma abaixo:

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI, inscrita no CNPJ sob o nº 46.523.031/0001-28 com Paço na Rua Agostinho Ferreira Campos, 675, Vila Nova Itapevi – Itapevi - SP, neste ato representada pela Secretária Municipal de Administração e Tecnologia, senhora Paula Pezzoni Schekiera, portadora do CPF nº. 300.625.268-39.

CONTRATADA: MILENIO COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.005.599/0001-56, estabelecida à Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2369 - Conjunto 1102 - Estado de São Paulo, na cidade de São Paulo, no bairro Jardim Paulistano, CEP: 01452-000, Telefone: (11) 2321-3037, e-mail: [milenio@mileniocl.com.br](mailto:milenio@mileniocl.com.br), legalmente aqui representada na forma de seu Contrato Social e alterações subsequentes pelo Senhor Damasio Ferreira, portador da cédula do CPF nº 838.668.098-91.

### CLÁUSULA I - DO OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS DE CLIMATIZAÇÃO (AR CONDICIONADO) E GERADORES DE ENERGIA COM ELABORAÇÃO DE PMOC (PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE), NOS PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI, SEM DEDICAÇÃO DE MÃO DE OBRA EXCLUSIVA, CONTEMPLANDO MATERIAIS, INSUMOS, PEÇAS DE REPOSIÇÃO, MÃO DE OBRA E FERRAMENTAL ADEQUADO**, pelo que se declara em condições de executar o objeto, em estreita observância com o indicado no Termo de Referência, nas especificações e na documentação, objeto desta licitação, através do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 06/2025, realizada que foi, sob o regime de empreitada por preços unitários, tipo menor preço e devidamente homologada pela CONTRATANTE.

### 1.2. Das quantidades e valores contratados

AR CONDICIONADO					
MODELO	CAPACIDADE (BTUS)	QTD. TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
Cortina de Ar	1200mm	5	R\$ 111,27	R\$ 556,35	R\$ 6.676,20
Cortina de Ar	1500mm	4	R\$ 111,27	R\$ 445,08	R\$ 5.340,96
Cortina de Ar	1700mm	12	R\$ 111,27	R\$ 1.335,24	R\$ 16.022,88
Cortina de Ar	1800mm	3	R\$ 111,27	R\$ 333,81	R\$ 4.005,72
Cortina de Ar	2000mm	1	R\$ 111,27	R\$ 111,27	R\$ 1.335,24
Janela	7.000	1	R\$ 111,18	R\$ 111,18	R\$ 1.334,16
Janela	18.000	1	R\$ 111,18	R\$ 111,18	R\$ 1.334,16
Hi-Wall	9.000	272	R\$ 196,63	R\$ 53.483,36	R\$ 641.800,32
Hi-Wall	12.000	250	R\$ 196,63	R\$ 49.157,50	R\$ 589.890,00
Hi-Wall	18.000	76	R\$ 196,63	R\$ 14.943,88	R\$ 179.326,56
Hi-Wall	24.000	68	R\$ 196,63	R\$ 13.370,84	R\$ 160.450,08
Hi-Wall	30.000	28	R\$ 196,63	R\$ 5.505,64	R\$ 66.067,68

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI****SECRETARIA DE SUPRIMENTOS**Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120  
Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

Cassete	24.000	50	R\$ 188,36	R\$ 9.418,00	R\$ 113.016,00
Cassete	36.000	16	R\$ 188,36	R\$ 3.013,76	R\$ 36.165,12
Cassete	48.000	8	R\$ 188,36	R\$ 1.506,88	R\$ 18.082,56
Piso Teto	30.000	1	R\$ 188,36	R\$ 188,36	R\$ 2.260,32
Piso Teto	36.000	52	R\$ 188,36	R\$ 9.794,72	R\$ 117.536,64
Piso Teto	48.000	13	R\$ 188,36	R\$ 2.448,68	R\$ 29.384,16
Piso Teto	60.000	1	R\$ 188,36	R\$ 188,36	R\$ 2.260,32
Multi Split – VRF	16TR	2	R\$ 196,63	R\$ 393,26	R\$ 4.719,12
Multi Split – VRF	10.500	4	R\$ 196,63	R\$ 786,52	R\$ 9.438,24
Multi Split - VRF	36.000	8	R\$ 188,36	R\$ 1.506,88	R\$ 18.082,56
Central Dutada	30 TR	2	R\$ 508,52	R\$ 1.017,04	R\$ 12.204,48
Central Dutada	40 TR	3	R\$ 508,52	R\$ 1.525,56	R\$ 18.306,72
Central Dutada	58.000	1	R\$ 508,52	R\$ 508,52	R\$ 6.102,24
Central Dutada	415.602	2	R\$ 508,52	R\$ 1.017,04	R\$ 12.204,48
<b>QTD. TOTAL</b>		<b>884</b>		<b>R\$ 172.778,91</b>	<b>R\$ 2.073.346,92</b>

**Valor Mensal – Ar Condicionado: R\$ 172.778,91 (Cento e setenta e dois mil, setecentos e setenta e oito reais e noventa e um centavos) - Valor Anual (12 meses) – Ar Condicionado: R\$ 2.073.346,92 (Dois milhões, setenta e três mil, trezentos e quarenta e seis reais e noventa e dois centavos)**

GERADOR						
ITEM	SECRETARIA	MODELO / POTÊNCIA	QTD. TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
1	Prefeitura do Município de Itapevi	SB50004900 25kVA/220v 60Hz	1	R\$ 1.303,67	R\$ 1.303,67	R\$ 15.644,04
2	Administração e Tecnologia	FG Wilson FB160 160kVA Motor Cummins	1	R\$ 1.303,53	R\$ 1.303,53	R\$ 15.642,36
3	Esportes e Lazer	Gerador Móvel	1	R\$ 1.303,53	R\$ 1.303,53	R\$ 15.642,36
4	Saúde	G2R 360/311 Kva 220V 60Hz	1	R\$ 1.303,53	R\$ 1.303,53	R\$ 15.642,36
		FG Wilson FB160 160kVA Motor Cummins	1	R\$ 1.303,53	R\$ 1.303,53	R\$ 15.642,36
		GMG CONT SSL 0083kVA 220V 60Hz Motor 504918x	1	R\$ 1.303,53	R\$ 1.303,53	R\$ 15.642,36
		GMG CONT SSL 0083kVA 220V 60Hz Motor 505179x	1	R\$ 1.303,53	R\$ 1.303,53	R\$ 15.642,36
		GMG CONT SSL 0083kVA 220V 60Hz Motor 5166773	1	R\$ 1.303,53	R\$ 1.303,53	R\$ 15.642,36
		Cummins 500/400kVA	1	R\$ 1.303,53	R\$ 1.303,53	R\$ 15.642,36
5	Segurança e Mobilidade Urbana	GSW 60 59kVA 220V 60Hz	1	R\$ 1.303,53	R\$ 1.303,53	R\$ 15.642,36
<b>TOTAL DE EQUIPAMENTOS</b>			<b>10</b>		<b>R\$ 13.035,44</b>	<b>R\$ 156.425,28</b>

**Valor Mensal – Gerador: R\$ 13.035,44 (Treze mil, trinta e cinco reais e quarenta e quatro centavos) - Valor Anual (12 meses) – Gerador: R\$ 156.425,28 (Cento e cinquenta e seis mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e vinte e oito centavos)**

**CLÁUSULA II - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

D7



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

### SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

2.1. Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da **CONTRATADA**, a qual neste ato declara conhecê-los e aceitá-los: atos convocatórios, edital de licitação, especificações do Descritivo do objeto e Termo de Referência (ANEXO I), proposta da proponente vencedora, parecer de julgamento e legislação pertinente à espécie.

#### Parágrafo Único

Será incorporada a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, alterações nos objetos, especificações, prazos ou normas gerais da **CONTRATANTE**.

#### CLÁUSULA III - DO VALOR

3.1. O valor total, de acordo com o preço ofertado, para fornecimento do objeto deste contrato é de **R\$ 2.229.772,20 (Dois milhões, duzentos e vinte e nove mil, setecentos e setenta e dois reais e vinte centavos)**, daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

#### CLÁUSULA IV - DAS ENTREGAS NÃO PREVISTAS

4. A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125, da Lei nº 14.133/21.

#### CLÁUSULA V - DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será mensalmente, efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal, em moeda brasileira através de depósito bancário, sendo que os dados da conta corrente foram informados na Proposta Comercial, em até 21 (vinte e um) dias contados do recebimento da Nota Fiscal Eletrônica pela Secretaria Municipal de Fazenda e Patrimônio devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia;

5.2. A nota fiscal eletrônica deverá estar com a discriminação resumida do serviço executado, número da licitação, número do Contrato, número do Empenho, número do Pedido, local de entrega e outros que julgar convenientes, não apresentar rasuras e/ou entrelinhas;

5.3. A Nota Fiscal Eletrônica deverá ser entregue na sede da Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia, em horário comercial, cabendo somente a **CONTRATADA** a responsabilidade pela entrega da nota fiscal eletrônica, ficando a **CONTRATANTE** isenta de qualquer débito resultante da não entrega da nota fiscal eletrônica.

#### CLÁUSULA VI – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do Artigo 107 da lei 14.133/21.

#### CLÁUSULA VII – DA PRORROGAÇÃO E DO REAJUSTE

7.1. O contrato poderá ser prorrogado nos termos do Art. 107 da Lei nº 14.133/21, de comum acordo e manifestado com antecedência de, no mínimo, **90 (noventa) dias** antes de seu término.

7.2. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, durante o período de 12 (doze) meses de vigência do contrato. Ocorrendo a hipótese de prorrogação contratual, os valores contratados poderão ser reajustados, cuja data-base de reajuste está vinculada à data do

D7



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

### SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

orçamento estimado, qual seja, **12/2024**, conforme artigo 25, parágrafo 7º e artigo 92, parágrafo 3º da Lei nº 14.133/2021, utilizando-se como índice o "IPC/FIPE – categoria geral".

### CLÁUSULA VIII - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

**8.1.** A Contratada obrigar-se-á a executar o objeto adjudicado em conformidade com as especificações e condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência, seus anexos e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, aquelas constantes do instrumento convocatório;

**8.2.** Os serviços deverão ser prestados nos prédios públicos do Município de Itapevi, Anexo I.I do Termo de Referência.

**8.3.** A Prefeitura poderá modificar o local de execução dos serviços a qualquer tempo, desde que o novo local seja acessível, livre e desimpedido e esteja situado dentro do perímetro urbano do Município de Itapevi;

**8.4.** Ocorrendo o descrito no Item anterior a comunicação deverá ser por escrito, podendo ser via e-mail, sem que o fato importe em qualquer alteração contratual, especialmente de preço;

**8.5.** Correrão por conta da **CONTRATADA** as despesas para efetivo atendimento do objeto, tais como transporte, frete, pedágio, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, dentre outros;

**8.6.** À Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia caberá o recebimento do objeto e a verificação de que foram cumpridos os termos, especificações e demais exigências, dando-se em conformidade com o art. 140, inciso II, alíneas "a" e "b" da Lei nº 14.133/21:

**a)** provisoriamente, recebidos por servidores previamente designados para acompanhamento e fiscalização, mediante carimbo na respectiva Nota Fiscal/Fatura, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as exigências do Termo de Referência;

**b)** definitivamente, de forma expressa, em até **03 (três) dias** do recebimento provisório, através da verificação da qualidade e quantidade do objeto, e consequente aceitação.

**8.7.** Constatadas quaisquer irregularidades no objeto entregue, a Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia poderá:

**8.7.1.** rejeitá-lo no todo ou em parte, se não corresponder às especificações técnicas exigidas, determinando sua substituição e/ou correção;

**8.7.2.** determinar sua complementação, se houver diferença de quantidades ou de partes, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

**8.8.** As irregularidades deverão ser sanadas pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados do recebimento da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

**8.9.** A recusa da **CONTRATADA** em atender ao estabelecido no **item 8.8.** levará à aplicação das sanções previstas por inadimplemento.

**8.10.** A **CONTRATADA** deverá apresentar na data da assinatura do contrato, a relação da equipe técnica que será responsável pela execução dos serviços, até o nível de encarregado.

**8.11.** Da mesma forma e na mesma oportunidade deverá encaminhar o quadro de pessoal qualificado, inclusive pessoal de apoio e administrativo, proposto para a execução dos serviços.

**8.12.** Elaboração e Implantação do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, adotado para o sistema de climatização existente neste Prédios Públicos do Município de Itapevi. Este Plano deve conter a identificação do estabelecimento, a descrição das atividades a serem executadas. Plano de Manutenção para os condicionadores de ar tipo

D7



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

### SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120  
Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

split, a periodicidade das mesmas, as recomendações a serem adotadas em situações de falhas do equipamento e de emergências, para garantia de segurança do sistema de climatização de outras de interesse, conforme NBR 13.971/97, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e conforme Portaria nº 3.523, de 28 de agosto de 1998, do Ministério da Saúde.

**8.13.** Este Plano deverá ser apresentado em até 30 (trinta) dias após a publicação, no Diário Oficial do Estado e/ou Município, do extrato do contrato celebrado.

**8.14.** A Contratada deverá entregar à Prefeitura após 10 (dez) dias da assinatura do contrato a **Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)** emitida pelo responsável técnico pela execução do Contrato, devidamente registrado no **CREA**.

**8.15.** É vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços constante neste termo de referência.

### CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**9.1.** A **CONTRATADA**, além das obrigações contidas no edital, se obriga a:

**9.1.1.** Atender plenamente o descrito do Edital;

**9.1.2.** Assegurar o objeto deste Contrato e a sua conservação;

**9.1.3.** Permitir e facilitar a fiscalização e/ou inspeção dos objetos deste Contrato, a qualquer hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados por escrito;

**9.1.4.** Participar a fiscalização a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir o fornecimento do objeto deste Contrato, em parte ou no todo;

**9.1.5.** Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital que a este deu origem;

**9.2.** Cumprir, no que couber para esta execução contratual, a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e Decreto Municipal nº 5.848 de 15 de Dezembro de 2023, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, em especial tomar todas as medidas cautelares para que não haja quaisquer infrações à referida Lei, **além de cumprir com as demais obrigações**.

### CLÁUSULA X – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**10.1.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;

**10.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**10.3.** Comunicar a **CONTRATADA** por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

**10.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de comissão/servidor especialmente designado;

**10.5.** Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

**10.6.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### CLÁUSULA XI - DAS PENALIDADES

**11.1.** São aplicáveis as sanções previstas no Título IV do Capítulo I da Lei nº 14.133/21, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

D7



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

### SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120  
Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

**11.2.** A licitante que der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; der causa à inexecução total do contrato; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Itapevi, pelo período de até 03 (três) anos, nos termos do §4º do art. 156 da Lei nº 14.133/21;

**11.2.1.** Além da penalidade prevista no item 11.2, também ensejará à licitante a cobrança por via administrativa ou judicial de **multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total de sua proposta;**

**11.2.2.** As penalidades previstas nos **subitens 11.2 e 11.2.1** serão impostas após regular procedimento administrativo, garantido o direito prévio do contraditório e da ampla defesa;

**11.3.** A recusa injustificada da adjudicatária em assinar, aceitar ou retirar o contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Município de Itapevi caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à multa de até **20% (vinte por cento)** sobre o valor da obrigação não cumprida;

**11.4.** O atraso injustificado na execução contratual, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art.162 da Lei nº 14.133/21, sujeitará a Contratada, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

**a)** advertência, quando a Contratada descumprir qualquer obrigação contratual, ou quando forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha concorrido diretamente;

**b)** multa de até **0,5%** do valor da fatura por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias;

**c)** multa de até **10%** sobre o valor correspondente remanescente do contrato ou instrumento equivalente, para atraso superior a 10 (dez) dias, caracterizando inexecução parcial;

**d)** multa de até **20%** do valor do contrato, para casos de inexecução total;

**e)** suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com este Município, pelo prazo de até 03 (três) anos, nos casos de reincidência em inadimplementos apenados por 02 (duas) vezes no mesmo instrumento contratual ou ato jurídico análogo, bem como as faltas graves que impliquem a rescisão unilateral do contrato ou instrumento equivalente;

**f)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 06 (seis) anos, na prática de atos de natureza dolosa pela **CONTRATADA**, dos quais decorram prejuízos ao interesse público de difícil reversão.

**11.4.1.** As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa;

**11.5.** Não serão aplicadas as sanções quando o motivo da mora ou inexecução decorrer de força maior ou caso fortuito, desde que devidamente justificados, comprovados e aceitos pelo **CONTRATANTE;**

**11.5.1.** Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes;

**11.6.** O pedido de prorrogação de prazo final dos serviços ou entrega de produto somente será apreciado e anuído pela Secretaria Municipal requisitante, se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente;

**11.7.** O valor da multa poderá ser deduzido de eventuais créditos devidos pelo Contratante

D7



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

### SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120  
Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

e/ou da garantia prestada pela empresa **CONTRATADA**, quando por esta solicitada;

**11.8.** O prazo para pagamento de multas será de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação da infratora;

**11.9.** O pagamento das multas ou a dedução dos créditos não exime a **CONTRATADA** do fiel cumprimento das obrigações e responsabilidades contraídas neste instrumento.

DESCUMPRIMENTO	GLOSA NA NOTA FISCAL MENSAL	LIMITE	% TOTAL	VALOR DE INCIDÊNCIA
Inexecução parcial dos serviços de manutenção preventiva ( <b>por ocorrência</b> )	5%	20 ocorrências	100%	Valor mensal
Inexecução parcial dos serviços de manutenção corretiva ( <b>por ocorrência</b> )	20%	05 ocorrências	100%	Valor mensal
Inexecução total dos serviços de manutenção preventiva	50%	1 ocorrência	50%	Valor mensal
Inexecução total dos serviços	100%	1 ocorrência	100%	Valor mensal

### CLÁUSULA XII - DA APLICAÇÃO DAS MULTAS

**12.1.** As multas e demais sanções serão aplicadas através de procedimento administrativo sancionatório, requerido pela Secretaria Municipal Gestora do Contrato ou ARP, quando for o caso, por proposta da fiscalização, e se dará da seguinte forma:

- a)** Instaurado o Processo Administrativo Sancionatório, a **CONTRATADA** será notificada via e-mail e carta postal com Aviso de Recebimento, para que apresente defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias;
- b)** A defesa prévia será analisada, tendo em vista a gravidade da falta cometida pela **CONTRATADA** e se for o caso, será aplicada sanção administrativa e/ou multa pelo Departamento de Gestão de Contratos – Secretaria de Suprimentos, com prévia anuência da secretaria interessada;
- c)** Quando da aplicação das multas, a **CONTRATADA** será notificada administrativamente, com aviso de recebimento, pela **CONTRATANTE**, para no prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis, recolher à Tesouraria desta, a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis;
- d)** Da aplicação de multas, caberá recurso à **CONTRATADA** no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, a **CONTRATANTE**, através de sua Procuradoria Municipal, julgará, procedente ou improcedente a penalidade a ser imposta, devendo fundamentá-la e, se improcedente, a importância recolhida pela contratada será devolvida pela prefeitura, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da data do julgamento.

### CLÁUSULA XIII - DA FISCALIZAÇÃO

**13.1.** À Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia caberá o recebimento do objeto, ficando a **CONTRATADA** responsável pela entrega até o seu definitivo recebimento, exceto por danos que sejam de responsabilidade da **CONTRATANTE**. A Comissão de Recebimento, será constituída por 03 (três) funcionários da Prefeitura do Município de Itapevi, nomeados pelo Senhor Prefeito;

**13.2.** A fiscalização por parte dessa Secretaria não eximirá ou reduzirá, em nenhuma hipótese, a responsabilidade da **CONTRATADA** em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização deste Município.

### CLÁUSULA XIV - DO SUPORTE LEGAL

D7



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

### SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120  
Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

**14.1.** A presente contratação está sendo formalizada por Pregão, com supedâneo no artigo 28, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, e subseqüentes alterações.

#### CLÁUSULA XV - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

**15.1.** À Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia caberá o recebimento do objeto, ficando a CONTRATADA responsável pela entrega até o seu definitivo recebimento, exceto por danos que sejam de responsabilidade da CONTRATANTE. A Comissão de Recebimento, será constituída por 03 (três) funcionários da Prefeitura do Município de Itapevi, nomeados pelo Senhor Prefeito.

#### CLÁUSULA XVI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**16.1.** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações nº

Número	Órgão	Econômica	Funcional	Ação	Fonte	C. Aplicação
38	02.01.00	3.3.90.39.17	04 122 0001	2002	01	1100000
172	04.01.00	3.3.90.39.17	03 091 0004	2002	01	1100000
183	05.01.00	3.3.90.39.17	04 123 0008	2002	01	1100000
135	06.01.00	3.3.90.39.17	23 122 0006	2002	01	1100000
365	07.01.00	3.3.90.39.17	04 122 0007	2002	01	1100000
248	08.01.00	3.3.90.39.17	04 122 0023	2002	01	1100000
689	09.01.00	3.3.90.39.17	15 122 0019	2002	01	1100000
287	10.01.00	3.3.90.39.17	15 451 0010	2002	01	1100000
407	11.02.00	3.3.90.39.17	12 361 0011	2002	01	2200000
439	11.02.00	3.3.90.39.17	12 365 0011	2002	01	2120000
752	11.04.00	3.3.90.39.17	12 361 0011	2002	02	2620000
862	11.04.00	3.3.90.39.17	12 365 0011	2002	02	2730000
265	12.01.00	3.3.90.39.17	27 813 0013	2002	01	1100000
48	13.01.00	3.3.90.39.17	10 301 0014	2002	01	3100000
55	13.01.00	3.3.90.39.17	10 302 0014	2002	01	3100000
32	13.01.00	3.3.90.39.17	10 122 0014	2002	01	3100000
308	14.01.00	3.3.90.39.17	08 244 0015	2002	01	5100000
2344	14.03.00	3.3.90.39.17	08 244 0015	2172	05	5000092
361	14.03.00	3.3.90.39.17	08 244 0015	2172	05	5000097
340	14.03.00	3.3.90.39.17	08 244 0015	2172	01	5100000
582	16.01.00	3.3.90.39.17	06 122 0017	2002	01	1100000
567	16.02.00	3.3.90.39.17	06 181 0017	2122	01	1100000
608	16.03.00	3.3.90.39.17	06 182 0017	2061	01	1100000
535	17.01.00	3.3.90.39.17	15 122 0018	2002	01	1100000
556	18.01.00	3.3.90.39.17	13 392 0012	2002	01	1100000
2603	21.01.00	3.3.90.39.17	14 422 0025	2002	01	1100000

#### CLÁUSULA XVII - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

**17.1.** O CONTRATANTE poderá extinguir unilateralmente o presente contrato, nos termos do art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/21.

**17.2.** A rescisão do contrato, na forma da cláusula anterior, acarretará as consequências referidas no art. 139, da Lei de Licitações, sem prejuízo das demais sanções.

#### CLÁUSULA XVIII - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS PRESTADOS

**18.1.** A CONTRATADA deverá assegurar a garantia de 12 (doze) meses sobre as instalações, insumos e peças, bem como, os recursos utilizados para a execução dos serviços a partir da data de execução. Esta garantia deverá cobrir somente os defeitos de interligações realizadas nos equipamentos. A garantia ficará automaticamente cancelada se as instalações sofrerem reparos por pessoas não autorizadas, sofrerem danos decorrentes de

D7





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

### SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120  
Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

acidentes, quedas, variações de tensão elétrica e sobrecarga acima do especificado, ou qualquer ocorrência imprevisível. Qualquer mão de obra em desacordo, seu reparo não poderá ser cobrado ou gerar qualquer tipo de custo para Prefeitura do Município de Itapevi.

#### **CLÁUSULA XIX - DO CONHECIMENTO DAS PARTES**

**19.1.** Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato, para nada mais reclamar, em tempo algum.

#### **CLÁUSULA XX – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

**20.1.** As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709 de 14 de Agosto de 2018).

#### **CLÁUSULA XXI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**21.1.** O presente contrato é regido pelas normas da Lei Federal nº 14.133/21, logo aplicando-se a este todas as prerrogativas previstas no art. 104, bem como o Decreto Municipal nº 5.848/2023, aplicados inclusive aos casos omissos.

**21.2.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, prorrogando-se este, automaticamente, para o primeiro dia útil, se recair em dia sem expediente.

**21.3.** Fazem parte integrante deste contrato o Edital e seus Anexos, aos quais as partes estão vinculadas.

**21.4.** A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA XXII - DO FORO**

**22.1.** Elegem as partes contratantes o foro da cidade de Itapevi, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias, para um só efeito legal.

Itapevi, 27 de março de 2025.

D7



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI**

**SECRETARIA DE SUPRIMENTOS**

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120  
Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI**

Paula Pezzoni Schekiera - Secretária Municipal de Administração e Tecnologia

**MILENIO COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**

Damasio Ferreira - Representante Legal

Testemunhas:

Nome:

CPF: 406.627.978-33

Nome:

CPF: 26519432893



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

### SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120  
Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

### TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI**

**CONTRATADA: MILENIO COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):23/2025**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS DE CLIMATIZAÇÃO (AR CONDICIONADO) E GERADORES DE ENERGIA COM ELABORAÇÃO DE PMOC (PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE), NOS PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI, SEM DEDICAÇÃO DE MÃO DE OBRA EXCLUSIVA, CONTEMPLANDO MATERIAIS, INSUMOS, PEÇAS DE REPOSIÇÃO, MÃO DE OBRA E FERRAMENTAL ADEQUADO**  
**ADVOGADO (S)/ Nº OAB/e-mail: (\*)**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

#### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

#### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Itapevi, 27 de março de 2025.

#### AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Marcos Ferreira Godoy  
Cargo: Prefeito  
CPF: 160.814.448-80

#### RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Paula Pezzoni Schekiera  
Cargo: Secretária Municipal de Administração e Tecnologia  
CPF: 300.625.268-39

Assinatura: \_\_\_\_\_

D7



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI**

**SECRETARIA DE SUPRIMENTOS**

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120  
Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: Paula Pezzoni Schekiera

Cargo: Secretária Municipal de Administração e Tecnologia

CPF: 300.625.268-39

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome: Damasio Ferreira

Cargo: Representante Legal

CPF: 838.668.098-91

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: Luiz Cláudio de Freitas Leite

Cargo: Secretário Municipal da Fazenda e Patrimônio

CPF: 287.561.498-32

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

D7

## 8. Contrato 23.2025 - Milenio.pdf

Documento número #bf109a01-3d6f-4e3e-bab4-6e090304d508

Hash do documento original (SHA256): 0a3b669dae92ff254f6406ed013ebcd42de44196081a3e65629abefd2b3f8158

Hash do PAdES (SHA256): e34ce6640d6694d1d4005a2e764a220dd12d106bc5906fbf703be9a3c3dddde14

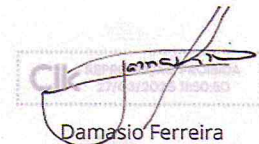
## Assinaturas

### ✓ Damasio Ferreira

CPF: 838.668.098-91

Assinou como contratada em 27 mar 2025 às 11:51:42

Emitido por Autoridade Certificadora SERPRORFBv5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 31 out 2025



Damasio Ferreira

## Log

- 27 mar 2025, 11:18:14 Operador com email milenio@mileniocls.com.br na Conta 565fa081-949c-4ef3-9c7c-71444ca07fbf criou este documento número bf109a01-3d6f-4e3e-bab4-6e090304d508. Data limite para assinatura do documento: 26 de abril de 2025 (11:18). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 27 mar 2025, 11:23:15 Operador com email milenio@mileniocls.com.br na Conta 565fa081-949c-4ef3-9c7c-71444ca07fbf alterou o processo de assinatura. Data limite para assinatura do documento: 12 de maio de 2025 (14:25).
- 27 mar 2025, 11:23:15 Operador com email milenio@mileniocls.com.br na Conta 565fa081-949c-4ef3-9c7c-71444ca07fbf adicionou à Lista de Assinatura: damasio@mileniocls.com.br para assinar como contratada, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Damasio Ferreira e CPF 838.668.098-91.
- 27 mar 2025, 11:23:15 Operador com email milenio@mileniocls.com.br na Conta 565fa081-949c-4ef3-9c7c-71444ca07fbf adicionou o signatário damasio@mileniocls.com.br para rubricar as páginas 1,10,11,12,2,3,4,5,6,7,8,9.
- 27 mar 2025, 11:51:42 Damasio Ferreira assinou como contratada. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A1 e-cnpj. CPF informado: 838.668.098-91. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo cd34a2(...), vide anexo manuscript\_27 mar 2025, 11-50-28.png. Rubricou as páginas 1,10,11,12,2,3,4,5,6,7,8,9. IP: 177.144.81.20. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.50677080790757 e longitude -46.8692180181195. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1163.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 27 mar 2025, 11:51:43 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número bf109a01-3d6f-4e3e-bab4-6e090304d508.



**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº bf109a01-3d6f-4e3e-bab4-6e090304d508, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em [www.clicksign.com](http://www.clicksign.com).

## Anexos

### Damasio Ferreira

Assinou o documento enquanto contratada em 27 mar 2025 às 11:51:42

#### ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo cd34a2(...)

A handwritten signature in black ink is written over a rectangular digital stamp. The stamp contains the text "REP. PROIBIDA" and "27/03/2025 11:50:50". The signature is written in a cursive style.

Damasio Ferreira  
manuscript\_27 mar 2025, 11-50-28.png